

Prefeitura do Município de Moreira Sales

Estado do Paraná

Rua Maria Ferreira da Cruz, 550 - Fones (0449) 32-1240 - 32-1241 - C.G.C. 76217025/0001-03

LEI Nº. 165/88

DATA: -07.12.88

SÍNULA:- CONCEDE ANISTIA E ISENÇÃO FISCAL À CIUSA-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.-

ARTIGO 1º)- FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A CONCEDER ANISTIA SOBRE JUROS, MULTAS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COM REFERÊNCIA A DÉBITOS RELATIVOS A I.S.S.Q.M - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, À CIUSA-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE MOREIRA SALES, CONTABILIZADOS ATÉ O MÊS DE JUNHO DO CORRENTE ANO,

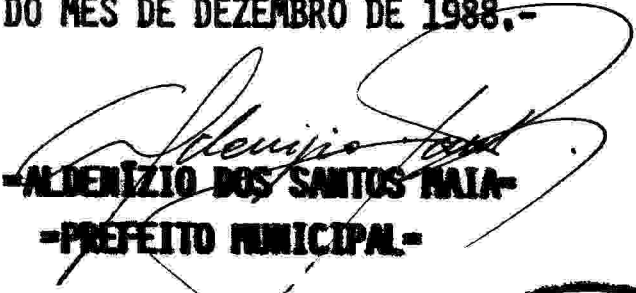
§ ÚNICO:- O PAGAMENTO DO PRINCIPAL, DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º)- FICA TAMBÉM CONCEDIDA A ISENÇÃO DO TRIBUTO ESPECIFICADO NO ARTIGO ANTERIOR, A REFERIDA COMPANHIA.

ARTIGO 3º)- A PRESENTE LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 1988.

ARTIGO 4º)- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES-PR.
AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1988.-**


-ALDENIZIO DOS SANTOS MAIA-
-PREFEITO MUNICIPAL-

